



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 281.994 - RJ (2013/0005753-0)**

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MAGNO NEVES BARBOSA
: OLDAIR LIMA DO NASCIMENTO
: RONALDO DE ALMEIDA FREIRE
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : WILSON JOSE BANDEIRA
ADVOGADOS : MAGNO NEVES BARBOSA
: OLDAIR LIMA DO NASCIMENTO
: RONALDO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO(S)
INTERES. : JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES
ADVOGADO : LEANDRO ANDRE RAMOS CORREA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. QUARTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, FIXADA NOS TERCEIROS ACLARATÓRIOS. REITERAÇÃO. ELEVÇÃO A 10%. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DO RESPECTIVO VALOR.

1. Diante do caráter protelatório dos terceiros embargos de declaração, impôs-se a sanção prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

2. Na presente espécie, o expediente injustificado é renovado, atraindo a aplicação da segunda parte do mencionado normativo, segundo a qual, "na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo".

3. Embargos de declaração rejeitados, elevando-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC a 10% sobre o valor atribuído à causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do mencionado valor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator. Brasília, 22 de abril de 2014(Data do Julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Mauro Campbell Marques
Presidente

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 281.994 - RJ (2013/0005753-0)**

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de embargos de declaração opostos por Antônio Carlos de Oliveira contra acórdão nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 535, INCS. I E II, DO CPC. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535, incs. I e II, do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, não se apresentando como via adequada à mera rediscussão do quanto foi decidido.
2. A oposição, pela terceira vez, de embargos de declaração a fim de discutir a suposta existência de vícios no julgado já impugnado pelos primeiros aclaratórios constitui prática processual abusiva.
3. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 538, parágrafo único, do CPC.

Alega que o recurso anterior visava ao prequestionamento de dispositivos constitucionais, o que afasta a aplicação da multa prevista pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, conforme o disposto na Súmula 98/STJ.

Afirma que houve cerceamento de defesa, tendo agido de boa-fé.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 281.994 - RJ (2013/0005753-0)**

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): Diante do caráter protelatório dos terceiros embargos de declaração, impôs-se a sanção prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Na presente espécie, o expediente injustificado é renovado, atraindo a aplicação da segunda parte do mencionado normativo, segundo o qual, "na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo".

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, elevando a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, a 10% sobre o valor atribuído à causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do mencionado valor.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0005753-0 **EDcl nos EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 281.994 / RJ**

Números Origem: 20060360000850 201224505715 856320068190036

PAUTA: 22/04/2014

JULGADO: 22/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : WILSON JOSE BANDEIRA
ADVOGADOS : MAGNO NEVES BARBOSA
RONALDO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO(S)
OLDAIR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES
ADVOGADO : LEANDRO ANDRE RAMOS CORREA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Improbidade Administrativa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : MAGNO NEVES BARBOSA
RONALDO DE ALMEIDA FREIRE
OLDAIR LIMA DO NASCIMENTO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERES. : WILSON JOSE BANDEIRA
ADVOGADOS : MAGNO NEVES BARBOSA
RONALDO DE ALMEIDA FREIRE E OUTRO(S)
OLDAIR LIMA DO NASCIMENTO
INTERES. : JORGE HENRIQUE DA COSTA NUNES
ADVOGADO : LEANDRO ANDRE RAMOS CORREA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães, Humberto Martins e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.